LEI MUNICIPAL Nº 4.558

Concede reajuste de vencimentos ao Funcionalismo Público Municipal.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos funcionários efetivos, aos detentores de cargos em comissão e função gratificada, magistério, servidores inativos e pensionistas do Município de Carazinho, um reajuste salarial de 16% (dezesseis por cento) sobre os vencimentos, proventos e pensões percebidos em fevereiro de 1994, com vigência a contar de 1º de março de 1994.

§ Único - O percentual de reajustamento de 16% (dezesseis por cento) da presente Lei é composto pelas seguintes parcelas:

I - 11,6352% percentual a título de conversão da correção monetária de 37% sobre os valores salariais percebidos em dezembro de 1993, concedida por força do inciso III, artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.534, de 29/12/93;

II - 4,3648% percentual a título de aumento real sobre vencimentos, proventos e pensões.

Art. 2º - Os vencimentos, proventos e pensões apurados com a aplicação do reajuste previsto no artigo anterior serão convertidos em Unidade Real de Valor - URV, com data-base em 1º de março de 1994.

Art. 3º - Fica expressamente revogado o inciso III, do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.534, de 29/12/93.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orgamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 16 DE MARÇO DE 1994.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

SETEMBRINO GONÇALVES FRANCO
Sec.Mun.Administração